



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

DATA 06/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 352/2007			
AUTOR FERNANDO CORUJA – PPS/SC			Nº PRONTUÁRIO 478	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, cinco artigos novos cujo respectivo mérito é inter-relacionado e que, por essa razão, devem ser redigidos de forma contínua, com o seguinte teor:

“ Art. Viola direito do titular de topografia de circuito integrado quem, sem sua autorização, pratica algum dos atos previstos no artigo 36, ressalvado o disposto no artigo 37.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, importação, venda, manutenção em estoque, ou distribuição por outro modo, para fins comerciais, de topografia protegida ou circuito integrado que a incorpore.

Pena: detenção, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º A pena de detenção será aumentada de um terço à metade se:

I – o agente for ou tiver sido representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular do registro, ou, ainda, do seu licenciado, ou

II – o agente incorrer em reincidência.

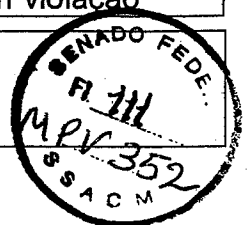
§ 3º O valor das multas, bem como sua atualização ou majoração, será regido pela sistemática do Código Penal.

Art. Nos crimes previstos no artigo anterior somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. A ação civil ou penal, e seus procedimentos preparatórios, inclusive inquérito policial, com base em violação de direito relativo a propriedade intelectual sobre topografia de circuito integrado, correrão em segredo de justiça.

Parágrafo único. As diligências preliminares de busca e apreensão, em ações civis ou penais, serão precedidas de vistoria por dois peritos, podendo o juízo ordenar a apreensão das cópias produzidas ou comercializadas em violação

ASSINATURA



a direito de titular, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de terceiros.

Art. Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º A ação de abstenção de prática de ato poderá ser cumulada com perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.

§ 2º Independentemente de ação cautelar preparatória, o juiz poderá conceder medida liminar proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos deste artigo.

§ 3º Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e promover as medidas previstas neste e no artigo anterior, agindo de má fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, nos termos dos artigos 16, 17, e 18 do Código de Processo Civil.

Art. Prescreve em cinco anos o direito de ação, contados da ciência do fato ou ato ilícito."

JUSTIFICATIVA

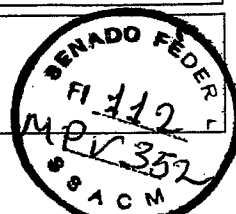
A emenda visa agregar ao texto da proposição cinco artigos interligados referentes às sanções e penalidades cuja apresentação em emendas distintas poderia acarretar prejuízo considerável caso alguns fossem acatados pelo ilustre relator e outros não.

Embora a Constituição Federal em seu artigo 62, § 1º I, b, vede a apresentação de Medida Provisória que disponha sobre matéria penal, entende-se que não existe dispositivo legal que impeça sua inclusão por meio de projeto de lei de conversão, mesmo porque se trata de competência das duas Casas do Congresso legislar sobre matéria penal.

Cabe ressaltar, por outro lado, que o Capítulo III da MP 352, de 2007 que estabelece as condições de proteção das topografias de circuitos integrados por direitos de propriedade intelectual, ficará inócuo caso a lei não disponha sobre as sanções e penalidades que visam coibir a violação desses direitos.

Nesse sentido, e considerando que em caso contrário caberia aprovar outra lei para dispor sobre a matéria, propõe-se ao Senhor Relator que acate esta emenda que visa completar o referido projeto com celeridade e economia processual, além da vantagem de reunir a constituição do direito e as sanções e penalidades contra a sua violação, numa única lei, o que evita confusão e insegurança jurídica.

ASSINATURA



Nesse sentido, solicitamos a aprovação desta emenda visando o aperfeiçoamento do projeto de lei de conversão.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

Deputado ~~FERNANDO~~ CORUJA
(PPS - SC)

ASSINATURA

